



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2022

**ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 037, DE 02 DE JULHO DE 2012,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 10, inciso V, da Lei Complementar Nº. 037, de 02 de julho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros (TÁXI), os veículos deverão atender às seguintes características:

...

V - Ser de cor branca, prata ou cinza;

...”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei e proceder adequações aos regulamentos, se necessário.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 037, de 02 de julho de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Guarapari – ES., 15 de junho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 13.695/2022





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 15 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº. 064/2022

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que, **ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 02 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando os requisitos básicos constante do Art. 10, inciso V, da Lei Complementar Nº. 037/2012, por onde faz emergir o entendimento de flexibilização com a inserção da “cor cinza” análoga a “cor prata”, cujo efeito prático não irá descaracterizar a padronização dos veículos, além de criar mecanismos de atendimento ao Serviço de Transporte Individual de Passageiros (TÁXI), no âmbito do Município.

Registre-se que, a proposta de lei complementar, ora sob análise dessa Casa Legislativa, decorre do processo administrativo Nº. 13.695/2022, que, por sua vez, foi submetido à Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – **SEPTRAN**, a qual, fez exposição de motivos e se manifesta favoravelmente na ampliação do rol de cores constante do texto lei.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação desta Conspícua Corte Municipal.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito ainda, que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT’ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 15 de junho de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 097/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, instruído pela **MENSAGEM Nº. 064/2022** que, **ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 02 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

